Parecer nº 178 /2026 – PN/RS
Processo Administrativo nº 13.381/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Assunto: Dispensa de licitação – aquisição de peças e contratação de serviços para manutenção de máquinas e veículos – Lei Federal nº 14.133/2021.

RELATÓRIO, PARECER E FUNDAMENTOS

Trata-se de processo administrativo encaminhado para análise jurídica referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e execução de serviços destinados à manutenção corretiva da **Máquina Retroescavadeira XCMG XC870BRI** e do **Caminhão Iveco Tector**, integrantes do patrimônio público municipal.

Conforme documentação que instrui o expediente, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos justificou a necessidade da contratação em razão da indispensabilidade de recuperação e conservação dos equipamentos, empregados na execução dos serviços públicos municipais. O processo contempla Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, nos quais são individualizadas as peças necessárias, os serviços de manutenção, requisitos de execução, obrigações da futura contratada, fiscalização, condições de pagamento e demais elementos pertinentes à contratação.

A demanda foi estruturada em dois lotes. O **Lote 01**, destinado à Retroescavadeira XCMG XC870BRI, contempla peças, filtros, componentes de transmissão, lubrificante e serviço técnico, alcançando o valor estimado de **R$ 27.009,28**. O **Lote 02**, relativo ao Caminhão Iveco Tector, abrange peças e serviços de reparação, teste, regulagem, diagnóstico e mão de obra, totalizando **R$ 13.964,07**. Assim, considerada a documentação apresentada, o valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 40.973,35**.

O Estudo Técnico Preliminar identifica como solução mais adequada a aquisição das peças e a contratação de serviços especializados para manutenção corretiva dos equipamentos, apontando a existência de fornecedores no mercado e registrando que a contratação por procedimento competitivo favorece a obtenção de proposta mais vantajosa, além de consignar a viabilidade técnica e operacional da solução escolhida.

É o relatório.

A contratação direta constitui exceção ao dever constitucional de licitar e somente pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas em lei. A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina, em seu art. 75, as situações nas quais a licitação é dispensável, incluindo as contratações cujo valor esteja situado dentro dos limites legais estabelecidos para contratação direta.

No caso em análise, considerando que o objeto compreende **serviços de manutenção de veículos automotores, com fornecimento de peças**, incide a hipótese prevista no **art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, dispositivo que expressamente contempla, além de obras e serviços de engenharia, os **serviços de manutenção de veículos automotores**, observados os limites de valor legalmente atualizados.

A documentação demonstra que a contratação possui valor global estimado de R$ 40.973,35, portanto inferior ao limite vigente para a hipótese do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. Sob o aspecto objetivo, mostra-se juridicamente possível, portanto, a utilização da dispensa de licitação em razão do valor.

Cabe observar que, para aferição do limite previsto no art. 75, devem ser observadas as disposições de seu § 1º, especialmente quanto ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e ao somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Assim, a regularidade da contratação pressupõe inexistência de fracionamento indevido de despesas ou de outras contratações que, somadas à presente, ultrapassem o limite legal aplicável.

A contratação direta, contudo, não dispensa a Administração da adequada instrução processual. Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo deve ser instruído, conforme o caso, com documento de formalização de demanda e, quando cabíveis, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo; estimativa de despesa; parecer jurídico e pareceres técnicos, quando necessários; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima; razão da escolha do contratado; justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

No caso concreto, verifica-se que a fase preparatória foi estruturada mediante Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. O ETP apresenta a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, levantamento de mercado, justificativa da solução, resultados pretendidos, análise dos riscos e declaração de viabilidade. O Termo de Referência, por sua vez, descreve as peças e serviços, estabelece prazo e local de execução, obrigações da contratada, fiscalização, critérios de medição e pagamento, sanções e condições relacionadas à futura contratação.

Consta, ainda, que a contratação deverá ser realizada **por lotes distintos por equipamento**, opção justificada tecnicamente em razão das especificidades das peças e dos serviços de cada máquina ou veículo. O próprio planejamento registra que essa forma permite melhor organização do conserto corretivo, maior segurança, confiabilidade e controle sobre os serviços realizados, além de possibilitar compatibilidade com práticas usualmente adotadas pela Administração Pública para manutenção e recuperação de sua frota.

A estimativa de preços também integra o processo, com individualização das peças, quantidades, valores unitários e serviços necessários. O Termo de Referência estabelece, inclusive, a necessidade de apresentação de estimativa de preços e documentação pertinente à formação do valor da contratação.

A Administração deverá observar, nessa matéria, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo que o valor estimado seja compatível com os preços praticados pelo mercado, consideradas as quantidades, características do objeto e peculiaridades locais. Tratando-se de contratação direta, o art. 23, § 4º, admite, quando não for possível estimar o valor pelos meios ordinários previstos na legislação, a comprovação da compatibilidade dos preços mediante documentos fiscais ou outros meios idôneos relativos a contratações semelhantes realizadas pelo futuro contratado.

Também merece atenção o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as contratações por dispensa em razão do valor serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis**, com especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

A adoção desse procedimento mostra-se especialmente pertinente ao presente caso, pois o próprio Estudo Técnico Preliminar registra a existência de empresas especializadas no mercado e a viabilidade operacional da contratação, não havendo indicação documental de exclusividade ou inviabilidade de competição. A contratação direta por valor não significa contratação arbitrária de fornecedor previamente escolhido, devendo a Administração buscar condições que permitam demonstrar a vantajosidade econômica da contratação.

Quanto à futura contratada, deverá ser demonstrado no processo o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando exigível em razão das características dos serviços, qualificação técnica compatível com o objeto. O próprio Termo de Referência estabelece que a contratada deverá ser idônea, comprovar regularidade fiscal e trabalhista e possuir capacidade técnica, além de observar as exigências ambientais pertinentes.

As especificações técnicas também se mostram relevantes. O planejamento estabelece que as peças fornecidas deverão ser novas, originais de fábrica e de primeiro uso, justificando a exigência pela necessidade de maior durabilidade, eficiência operacional, plena conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes e manutenção da integridade dos equipamentos. Prevê-se, ainda, garantia mínima de seis meses para os serviços executados e substituição, sem ônus para a Administração, de peças que apresentem defeito no prazo máximo estabelecido no instrumento.

O processo igualmente contempla a fiscalização contratual, indicando servidor responsável e estabelecendo mecanismos de acompanhamento da execução, providência compatível com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à disponibilidade orçamentária, o Termo de Referência informa que os recursos destinados à cobertura das despesas encontram-se alocados no orçamento municipal e que a contratação será custeada com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal. A efetiva contratação deverá permanecer condicionada à correspondente disponibilidade e indicação da dotação orçamentária.

Por fim, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Também deverão ser observadas as exigências de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP previstas na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao prosseguimento do processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto envolve serviços de manutenção de veículos e equipamentos automotores com fornecimento das respectivas peças e que o valor estimado da contratação, de R$ 40.973,35, encontra-se dentro do limite legal aplicável.

É o parecer.

Pouso Novo/RS, 15 de setembro de 2026.

JULIANO ANDRÉ HEISLER
OAB\RS 69.978
Heisler Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ nº 29.998.018\0001-03. Contrato 01\2025